



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação.

Alameda 31 de Outubro, 405 – Praça 1º de Maio, Timóteo – MG – CEP 35180-014

RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SMECT E CME Nº 01/2013

“Estabelece normas para elaboração do calendário escolar para o ano de 2014, na rede municipal de ensino de Timóteo/MG”.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais de Timóteo e após ouvida a comunidade escolar, RESOLVEM:

Art. 1º O calendário escolar respeitado as normas legais, deve ser elaborado pela escola e amplamente divulgado na comunidade escolar, cabendo à SMECT, supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º O calendário escolar em 2014 prevê 200(duzentos) dias letivos e carga horária de 833 horas e 20 minutos para o Ensino Fundamental e inclui as seguintes datas e programações:

I – Início do ano escolar: 03 de fevereiro

II – Início do ano letivo: 04 de fevereiro

III – Término do ano escolar: 19 de dezembro

IV – Término do ano letivo: 17 de dezembro

V – Recessos escolares comuns:

a) 03 e 05 de março

b) 17, 28 e 30 de abril

c) 02 de maio

d) 16 a 18, 20,23 a 27 e 30 de junho

e) 01 a 04 de julho

f) 13 a 17 de outubro

g) 22 a 24, 26,29 a 31 de dezembro

VI – Feriados e Dias Santos:

a) 01 de janeiro

b) 04 de março

c) 18 de abril



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação.

Alameda 31 de Outubro, 405 – Praça 1º de Maio, Timóteo – MG – CEP 35180-014

- d) 21 de abril
- e) 29 de abril
- f) 01 de maio
- g) 19 de junho
- h) 15 de agosto
- i) 07 de setembro
- j) 12 de outubro
- k) 02 de novembro
- l) 15 de novembro
- m) 25 de dezembro

VII – Dias Escolares:

- a) 03 de fevereiro
- b) 08 de março
- c) 05 de abril
- d) 17 de maio
- e) 19 de julho
- f) 23 de agosto
- g) 27 de setembro
- h) 04 de outubro
- i) 29 de novembro
- j) 18 e 19 de dezembro

Art. 3º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º A escola só poderá fazer no máximo 2 (duas) alterações no calendário durante o ano.

§2º As alterações no calendário deverão ser discutidas e aprovadas pelo colegiado e supervisionados pela SMECT, através do serviço de Inspeção Escolar.

§ 3º As alterações de calendário deverão ser enviadas a SMECT no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 4º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Conselho Municipal de Educação.

Alameda 31 de Outubro, 405 – Praça 1º de Maio, Timóteo – MG – CEP 35180-014

tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As Escolas deverão encaminhar as propostas de alteração de calendário para a SMECT para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e escolares e à carga horária prevista em lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Timóteo, 31 de outubro de 2013.

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação,
Ciências e Tecnologia de Timóteo/MG

EDNA DA PENHA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG